



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

028

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
10/02/2014

proposição
Medida Provisória nº 630, de 2013

autor
Senador Romero Jucá

nº do prontuário

1 ☒ Supressiva

2. ☐ Substitutiva

3. Modificativa

4 ☐ Aditiva

5. ☐ Substitutivo global

Páginas 1

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Insira-se o Art. 3º na Medida Provisória 630 de 2013, renumerando-se o seguinte:

"Art.3º Fica Revogado o parágrafo 4º do Artigo 9º da Lei 12.462, de 4 de agosto de 2011.

Art.4º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação."

JUSTIFICAÇÃO

A vedação à celebração de aditivos contratuais na modalidade contratação integrada é falha técnica presente na Lei 12.462/2011, pois o que se quer vedar são alterações por acréscimo de valor e não aditivos contratuais que podem vir a ser necessários nas contratações integradas. Por exemplo, para prorrogar prazo contratual ou alterar cláusulas que não tenham relação com o valor contratual, são necessários aditivos ao contrato.

De qualquer forma, a vedação à celebração de aditivos nesta modalidade

constitui fator de desequilíbrio da modalidade contratual, uma vez que a Lei 12.462/2011 não especifica o que seria "caso fortuito ou força maior", trazendo subjetividade excessiva a um procedimento que já é padronizado pela própria lei e principalmente pela Lei 8.666/93.

A celebração de aditivos contratuais na modalidade contratação integrada deve seguir o mesmo procedimento das demais modalidades previstas na Lei 12.462/2011.

PARLAMENTAR

Senador Romero Jucá